[illegible] 1858 Fl. 1

D. Villa de S. José Escm. Camp.

A-4. [illegible] 2º
[illegible]

Anna Maria Ritta - - - - - Fallecida

Manoel José de Bitancurt Soares,
seu filho - - - - - - - Invente.

Autos de Inventario

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito
centos e cincoenta e oito annos, aos
vinte nove dias do mez de Janei-
ro do dito anno, n'esta Villa de
São José Segunda Comarca da
Provincia de Santa Catharina
em Casas de residencia do Juiz
dos Orphãos o Cidadão João Fran-
cisco de Souza, onde eu Escrivão
abaixo nomeado e assignado vim,
e sendo ahi o [illegible] inventari-
ante Manoel José de Bitancurt
Soares, morador no lugar de [illegible]
[illegible] districto [illegible] Districto da
Villa, por elle foi dito a[illegible]
[illegible] tinha fallecido sua
[illegible] Maria Ritta, [illegible]
[illegible] do os seus herdeiros, [illegible]
[illegible] de vinte e um annos,
[illegible] he competentemente
[illegible] respectivo e [illegible]

pertende, inventario dos bens que
lhe ficarão a este Juizo dos Orpha-
os e como estava na posse d'elles, or-
phãos dar a escripta. E vindo ao
que logo o Juiz deferio ao dito ca-
beça de casal inventariante o juramen-
to dos Santos Evangelhos em
hum livro d'elles, em que pois sua
mão direita, e sob cargo do qual
lhe encarregou que bem ver-
dadeiramente, sem dollo nem
malicia desse a escripta do pre-
zente inventario todos os bens
que ficarão por fallecimento
da dita sua Mai; bem assim
de raizes, ouro, prata, joias, bens
moveis, semoventes, escravos, di-
vidas activas e passivas, e tudo que
puzer declarar se lhe acharem
por bens sonegados, e debaixo pe-
na de perder a parte que n'elles
lhe pertencer, e em as mais pe-
nas de Direito; e outro sim decla-
rasse o dia, mez e anno em que
a dita sua Mãi tinha fallecei-
do, se com testamento, ou sem elle,
quantos filhos e netos lhe tinha
ficado, que sejão os legitimos
herdeiros, por seus nomes,
e estados. E recebido por
juramento debaixo do qual
declarou que a dita [illegible]
nha fallecido no dia [illegible]
de Março do anno prox[illegible]
de mil oito centos e cinc[illegible]
sem testamento, que [illegible]

ficarão dous filhos, que estes herão
os seus legitimos herdeiros, cujos
quaes seus nomes, idades, e esta-
dos, adiante vão declarados no
titulo apartado, assim como to-
dos os bens, que lhe ficarão: de-
pois do que o Juiz nomeou para
servir de Curador ao herdeiro de-
mente, o Alferes Jose de Freitas Cam-
pos, que fosse notificado para
aceitar o compromisso juramen-
to; e igualmente nomeou pa-
ra servirem de avaliadores a-
[illegible] José da Silva Pessoa,
e Florencio Gomes de Castro Cam-
pos, que tão bem fossem notifi-
cados para prestarem juramen-
to, para o que se passasse man-
dado, e ordenou que fosse cita-
do o Curador do demente, depois de
ter prestado o compromisso jura-
mento para se seguir os ter-
mos do seguinte inventario, e de
tudo para constar mandou fa-
zer este auto, em que assignou com
o dito herdeiro e o declarante. Eu
Francisco Xavier d'Oliveira
Camara, Escrivão dos Orphãos
que o escrevi e assignei.

Souza

Franc.co Mr. d'Oliv.a Camara

Manoel Joze de B.ros Soares

Titulo dos herdeiros

Manoel José de Bitancourt Soares,
Cazado, Inventariante, morador
1. no districto ——————————
João José Soares, Demente,
2. idade de 22 annos, mor. no districto —
Este herdr. demente, pelo que o de[illegible]
desconhecido o mesmo.
Camr.

Certifico eu Escm. abaixo assignado
notefiquei ao Curor. nomeado Mel.
de Freitas Sampaio, pa. vir ao
compte. juramto., do q. dou fé. Va. de
S. José 30 de Junho de 1851

Franco. Wr. de Olivd. Camra.

Juramto. ao Curor.

Aos trinta dias do mez de Junho
do de mil oito centos e cincoenta
e hum annos, n'esta Villa de São
José segunda Comarca da Pro-
vincia de Santa Catharina, em
Caza de residencia do Juiz dos Or-
phaos o Cidadão José Francis-
co de Souza, sendo eu Escrivão vin-
do ahi Manoel de Freitas
Sampaio a quem o Juiz deferio o
juramento dos Santos Evange-
lhos e sob cargo do qual lhe en-
carregou que bem e verdadeira-
mente servisse de curador do her-

de Curador do herdeiro demen-
te constante do presente inventa-
rio, requerendo o Meretissimo que
por a beneficio do mesmo. E rece-
bido por elle o dito juramento a-
ssim prometteu cumprir, e para
constar mandou o Juiz fazer es-
te termo que assignou com o Di-
to Curador. Eu Francisco Xa-
vier d'Oliveira Camara, Es-
crivão dos Orphaos que o escrevi.

Souza

M.el de Freitas Sampaio

D'ajuntada

Aos vinte nove dias do mez de
Janeiro de mil oito centos e
cincoenta e nove annos, nesta
Villa de Lages Segunda Co-
marca da Provincia de San-
ta Catharina, em meu Carto-
rio ajuncto a estes autos o alvará
dado e a certificação que a-
diante se segue; e para constar
faço este termo. Eu Francisco
Xavier d'Oliveira Camara Es-
crivão dos Orphãos que o escrevi

O Cidadão João Francisco de Souza, Juiz dos Orphaõs d'esta Villa de Sam José e seu Termo segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina &c.

Mando aqual quer Official de Justiça, que em cumprimento d'este notifique a Constancio José da Sa. Pessoa, e Florencio Soares de Castro Campos, para perante mim prestarem juramento, para servirem d'Avaliadores dos bens do Cazal da falecida Anna Maria Ritta. O que cumprirão. Villa de S. José 29 de Janeiro de 1851. Eu Francisco Marin d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphaõs que o escrevy.

Souza

Certifico eu Escrivão abaixo assignado, q. notifiquei as pessoas constantes do Mandado supra p.a o conteudo no mesmo Mandado, do que dou fé. Villa de S. José 29 de Janeiro de 1851

Francisco Marin d'Oliveira Camara

Juram.^to aos avaliadores

Aos trinta dias do mez de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e nove annos, nesta Villa de Sam José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em Cazas de rezidencia do Juiz dos Orphãos o Cidadão João Francisco de Souza, onde eu Escrivão abaixo nomiado vim, e sendo ahi Constancio José da Silva Pessoa, e Florencio Gomes de Castro Campos, aos quaes o Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos, e sob cargo do qual lhes encarregou que bem e verdadeiramente, sem dolo nem malicia servissem d'Avaliadores dos bens do Cazal da fallecida Anna Maria Rita. E recebido por elles dito juramento, assim prometerão cumprir, e para constar mandou o Juiz fazer este termo, que assignou com os ditos Avaliadores. Eu Francisco Marcial d'Oliveira Camara Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Souza

Constancio José da S.^a Pessoa
Florencio Gomes de Castro Campos

Certifico eu Escr.am abaixo assignado
que notifiquei aos Avaliadores
Comm.te Fr.co da S.a Pessoa, e Ten.te Co.
G.do de Castro Campos, p.a irem
avaliar os bens do Cazal da fale-
cida Anna Maria Ritta, q lhes
serão aprezentados pelo herdr.o
inventr.e M.el J.e de Bit.court Soares,
q ficarão b.em intimados, do q certifico.
V.a de S. José 22 de Jan.ro de 1851

Fran.co X.er d'Oliv.a Camr.a

Descripção e avaliação dos
bens do Cazal da falecida
Anna Maria Ritta, declara-
dos pelo herdeiro inventa-
riante Manoel José de Bit-
tencourt Soares, e avaliados
pelos Avaliadores nomia-
dos e juramentados, pela for-
ma seguinte ___

Prata

1º Cincoenta e seis oitavas de
prata em obra, que sendo vis-
tas pelos Avaliadores, acha-
rão do valor cada huma oita-
va a duzentos reis, e todas
a quantia de onze mil e du-
zentos reis ___ 11$200

Cobre e ferro

2º Hum Tacho de Cobre velho,
que sendo visto pelos Avalia-
dores acharão do valor a qu-
antia de dous mil quatro
centos e oitenta reis ___ 2$480

3º

3º Hum braço de balança de ferro, que sendo visto pellos Avaliadores, acharão valer a quantia de quatro centos e oitenta reis ——

1$480

Moveis

4º Huma Marqueza de madeira Olio - que sendo vista pellos Avaliadores, acharão valer a quantia de Cinco mil reis ——

5$000

5º Huma Caixa de Sedro de quatro palmos e meio de comprido, que sendo vista pelos Avaliadores, acharão valer a quantia de dous mil quinhentos e secenta reis ——

2$560

6º Huma Caixa de Canella, que sendo vista pellos Avaliadores, acharão valer a quantia de dous mil quinhentos e sincoenta reis ——

2$550

7º Huma Caixa de Sedro de tres palmos e meio de comprido, que sendo vista pelos Avaliadores, acharão valer a quantia de hum mil nove centos e vinte reis ——

1$920

8º Huma Meza de Canella com huma gaveta, que sendo vista pellos Avaliadores, acharão valer a quantia de dous mil reis

2$000

9º Hum Armario de Sedro, que sendo visto pelos Avaliadores, acharão valer a quantia de seis mil reis ——

6$000

10º Hum Oratorio com treis Imagens, que sendo visto pellos Avaliadores, acharão valer a quantia

a quantia de dez mil reis —— " 10$000.

11º Huma caixa de secretaria que sendo vista pelos Avaliadores, acharão valer a quantia de dous mil quinhentos e de cento reis —— " 2$500.

12º Dous bancos de sedro, que sendo vistos pelos Avaliadores, acharão valer cada hum á mil reis, e ambos a quantia de dous mil reis —— " 2$000.

13º Hum meio alqueire de medir, que sendo visto pelos Avaliadores, acharão valer a quantia de tresentos e vinte reis —— " $320.

14º Huma quarta de medir, que sendo vista pelos Avaliadores, acharão valer a quantia de duzentos e quarenta reis —— " $240.

15º Hum barco velho, que sendo visto pelos Avaliadores, acharão valer a quantia de seis mil reis —— " 6$000.

Escravos

16º Hum escravo por nome Antonio de Nação Congo, que sendo visto pelos Avaliadores, acharão valer a quantia de duzentos mil reis —— " 200$000.

17º Hum outro escravo por nome Miguel, crioulo, que sendo visto pelos Avaliadores, acharão valer a quantia de seis centos e cincoenta mil reis —— " 650$000

18º Hum outro escravo crioulo por nome Manoel, que sendo visto pelos

pelos Avaliadores, acharão
valer aquantia de quinhen-
550$000 tos e cincoenta mil reis ——
19º Hum
outro escravo Crioulo por no-
me José, que sendo visto pe-
los Avaliadores, acharão
valer aquantia de quatro
400$000 centos mil reis ——
20º Huma es-
crava por nome Roza, de
Nação Mocambique, que
sendo vista pelos Avalia-
dores, acharão valer aqu-
antia de trezentos e cinco-
350$000 enta mil reis ——
21º Huma outra
escrava por nome Pauli-
na Crioula, que sendo vis-
ta pelos Avaliadores, a-
charão valer aquantia de
600$000 seis centos mil reis ——
22º Huma
outra escrava, parda por
nome Felis berta, que
sendo vista pelos Avalia-
dores, acharão valer aqu-
antia de quinhentos mil
500$000 reis ——
23º Huma Criouolinha re-
cem nascida a hum mez,
por nome Faustina que
sendo vista pelos Avalia-
dores, acharão valer aqu-
20$000 antia de vinte mil reis ——

Terras, Cazas e
Engenhos

24º Cincoenta Hum a bra-
cas de terras de frente, com
os fundos que se acharão, si-
tas no lugar denominado
Arirembé, que fazem fren-
te ao mar, e fundos ao rio

no rio grande, confrontan-
do pella parte do Norte com
terras do herdeiro Juvencio Ma-
riano Monteiro de Bi-
ttancourt Soares, e pelo Sul,
com terras digo com hum
triangulo de terras do mes-
mo Cazal, e de outros, que
sendo vistas pelos Avaliado-
res, acharão valer cada
huma braça a dois mil
e quatro centos reis, e todas
a quantia de trezentos e vin-
te dois mil e quatro cen-
tos reis. 320$400.

25º De um triangulo
de terras, sitas no lugar
denominado Aricirú, que
fazem frente no mar, e
fundos que acaba em pon-
to agudo na extrema das
cincoenta e huma braças
de terras da frente do Cazal,
descriptas em vinte e vin-
te quatro, contando dois bra-
ças de frente, com bem de
fundos, confrontando pella
parte do Norte, com as mes-
mas cincoenta e huma
braças de terras da frente
do Cazal, e pelo Sul, com ter-
ras de Augusto Antonio de
Mello, que sendo vista pe-
los Avaliadores, acharão
valer o dito triangulo, a
quantia de doze mil e oito-
centos reis 12$800.

26º Huma mora-
da de casas coberta de te-
lha, com paredes de pedra,
assoalhadas, alguma tanto
arruinadas, e citio de cin-
coenta e huma braças de

braças de terras de frente, eo Cazal, descriptas em numero vinte quatro, que sendo vista pelos Avaliadores acharão valer a quantia de quinhentos mil reis — "
500$000
27º Hum Engenho de fazer farinha com seus pertences, mas nos a roda pequena, com Caza coberta de telha, e paredes de pão a pique, dentro das mesmas cinco e ta Amma braças de terras de frente do Cazal, descriptas em numero vinte quatro, que sendo vista pelos Avaliadores, acharão valer a quantia de secenta e quatro mil reis — "
64$000
E por esta forma houve o Juiz por acabados os Avaliadores para avaliados os bens que pelo herdeiro inventariante lhe forão apresentados, e para constar lavrei este termo eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara Escrivão dos Orphãos que escrevi

Florencio Gomes de Castro Campos
Constancio José da Sª Pessoa

Juntada

Aos dezasete dias do mez
de Dezembro de mil oito
centos e cincoenta e hum
annos, n'esta Villa de Sam
José Segunda Comarca
da Provincia de Santa
Catharina, em meu Car-
torio ajunto a estes autos
os officios de Precatoria, que
ao diante se seguem, e para
constar faço este termo.
Eu Francisco Xavier
d'Oliveira Camara Es-
crivão dos Orphaos que
o escrevi

Juizo d'Orf.s
Cid.e do Dest.o

1851 Escrivão

f.1 9

Da Ilha de S.ta Cathar.a Sz Medr.s

Manoel José de Bitancourt Soares Deprecante
O Juizo d'Orf.s da Cidade do Dest.o Deprecado

Autuação de huma Precatoria para avaliação de huma morada de Casas

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e hum aos vinte e hum dias do mes d'Outubro do dito anno, nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina no meu Cartorio por parte do Supplicante Manoel José de Bitancourt Soares me foi entregue a Precatoria que ao diante segue para seguir seus termos. E para constar faço esta Autuação, e aella ajuncto a Precatoria que ao diante segue. Eu José Honorio de Souza Medeiros Escrivão d'Orfãos que o escrevi e assignei.

José Honorio de Sz Medr.s

Ill.mo Sr. Juiz dos Orfãos

Diz Manoel José de Bitancourt Soares, inventariante dos bens que ficarão por fallecim.to de sua mãi, D. Anna Maria Vitra, que existindo na Cidade do Desterro, na rua da Bica, huma pequena morada de casas, que fazem frente á d.a rua, com fundos ao morro, extremando pelo Norte com os herdeiros do finado Capitão Vicente José Duarte, e pelo Sul com quem de direito for; pertende o Supp.e fazer avaliar a d.a morada de casas, a fim de se poderem seguir os termos do inventario e partilhas. Para o que vem requerer a V. S. se sirva mandar passar carta precatoria dirigida ao Meritissimo Juiz dos Orfãos da d.a Cidade, a fim de por lá se procederem nos termos d'avaliação, sendo p.a isso citado previamente aqui o curador dos dous orfãos irmãos do m.mo Supp.e, e que finda que seja a referida avaliação, seja ella remettida a este Juizo pelo d.o Meritissimo Juiz deprecado.

P. P. como requer. Villa de S. José 27 de Setembro de 1851 —

Souza

P. a V. S. que assim o defira, juntando-se depois tudo nos autos para constar.

E. R. M.ce

Manoel José de Bitancourt Soares

O Cidadão João Francisco de Sou-
za, Juiz dos Orphãos d'esta Villa de
São José e Seu Termo Segunda
Comarca da Provincia de Santa
Catharina &.

A Vossa Mercê Meretissimo Senhor
Juiz d'Orphãos da Cidade do Des-
terro da Ilha de Santa Catharina
ou quem seu Officio Cargo ser-
vir. Faço saber que por parte do Suppli-
cante Manoel José de [illegible] cust-
dar a inventario aos bens do Ca-
sal de sua fallecida Mai Anna Ma-
ria Rita, me foi apresentado a sua
Petição [illegible]
[illegible] meu despacho, por theor do
qual se passou a Vossa Mercê que
sendo lhe esta apresentada, se dig-
ne [illegible]
da por Avaliadores juramentados
avaliar a morada de Casas que
faz menção a mesma Petição retro;
[illegible]
Vossa Mercê [illegible] ao Juiz
deprecante a entregar ao respectivo
Escrivão que esta escreve, para se
juntar aos respectivos autos de inven-
tario. E quando a isto se ponha al-
guma pessôa, ou pessôas com qual-
quer genero de embargos, Vossa
Mercê d'elles não tomará conhe-
cimento, mais antes as ditas partes, ou
partes Citadas, fará remetter tudo
a este meu Juizo, a entregar ao res-
pectivo Escrivão que esta escreve,
para que sendo em feito concluso,
eu defira como for de Direito e justi-
ça; no que Vossa Mercê assim
cumprindo, fará serviço a Sua
Magestade Imperial, justiça
ás partes, e a mim mercê que
semelhante farei quando por Vossa

Vossa [illegible] [illegible] e [illegible] pp. e cu[illegible].
Dada e passada n'esta dita Villa
[illegible] [illegible] dia [illegible] do [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] annos [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] fiel e [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
nos. Eu Francisco M[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] que o escrevy.

João Francisco de Souza [illegible]

Cumpra-se e
nomeio com ju-
ram.to p.a avalia-
rem em [illegible],
os avaliadores João
Maria Saboia e
Tristão J.e Moreira, q.
serão notificados p.a
prestarem o juram.to e
avaliarem [illegible] em
que lhe incumbem
o [illegible] 31
de Outubro de 1851.

Silva

N.o 7 (Sello) 320
P.g trezentos e vinte r.s
[illegible] 20 de 8br.o 1851
Soares

Certifico que notifiquei aos
Avaliadores nomeados Tristão
José Moreira e João Maria Salla
var para prestarem juramento
e avaliarem a morada de casas
de que trata o Precatorio retro de
que dou fé por [illegible] [illegible]. Data
vo 31 de 8br.o de 1851

[illegible] [illegible]

Juramento aos Avaliadores

Aos trinta dias do mez d'Outubro de mil oito centos cincoenta e nove annos nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina em Casas de morada do Juiz Municipal e d'Orfãos o Doutor Sergio Lopes Falcão onde eu Escrivão vim sendo ahi os Avaliadores nomeados João Maria Sallazar, e Christovão José Moreira, aos quaes o dito Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos, e lhes encarregou que bem e verdadeiramente avaliassem a morada de Casas pertencente ao Casal da falecida Dona Anna Maria Ribeiro. E aceito por elles o dito juramento assim prometerão cumprirem; e para constar mandou o dito Juiz lavrar este termo que assignou com os ditos Avaliadores. Eu José Antonio de Souza Medeiros Escrivão o escrevi.

Falcão

João Maria Sallazar
Christovão José Moreira

Certifico que notifiquei aos Avaliadores nomeados e juramentados Christovão José Moreira, e João Maria Sallazar para avaliar a Casa de que trata o presente Inventario no dia quatro do pre

4
12

quatro de presente a que ...
reis por entendido. Desterro 21
d' Out.º de 1851.

J. de Menezes ...

Termo d'Avaliação

Aos quatro dias do mes d'Novembro de mil oito centos cincoenta hum annos nesta Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina, no meu Cartorio comparecerão presente os Avaliadores nomeados e juramentados João Maria Calhoras e Aristo José Moreira e por elles me foi dito que tendo visto e examinado a morada de casas de que trata o Precatorio retro e aquella prezentemente ... com duas braças confrontando pelo Norte com casas dos herdeiros do falecido Vicente José Duarte pelo Sul com José Francisco da Silva: Acharão valer a quantia de oitenta mil reis — 80$000.

E por este forma ouvirão elles Avaliadores por avaliada a dita morada de casas que para constar faço este termo que assignarão. Eu José Antonio de Souza Medeiros Escrivão o escrevi.

João Maria Calhoras
Aristo José Moreira

43 Certifico que estes Autos pagão
Sello de tres folhas inclusive huma
Sello 180 rs em branco. Victoria 1 d'Abril de
1851.

[illegible signature]

N 16 180

Pg. cento e oitenta rs
Victoria 1 de Abril
de 1851
[illegible signature]

[illegible signature]

Concluzão

Logo no mesmo dia mez e anno
no Sello da baixa faço estes Autos
Conclusos ao Juiz Municipal
de Órphãos o Doutor Sergio Lo-
pes Felix. Eu que o escrevi fiz
este termo. Eu José Almeida de
Oliveira Medeiros, Escrivão o escrevi.

Remetto-se ao Juiz d'exame
... Victoria 4 de Abril de 1851.
Felix

Data

Aos quatro dias do mez d'Abril
de mil oito centos e cincoenta e hum
annos nesta Ci-
dade da Victoria no Cartorio do Escri-
vão ... me foram entregues
por parte do Juiz Municipal
de Órphãos o Doutor Sergio

Jorge Lopes Pacheco [?] informou estar
pronto estes Autos com o conto despa-
cho retro. E para constar fiz este
termo. Eu José Hermenio de Sousa
Medeiros, Escrivão o escrevi

## Remessa

E logo no mesmo dia mez e an-
no retro declarado faço remessa
destes Autos ao Juizo d'Orphaons
da Villa d'Alemquer [?] para entre-
gar ao respectivo Escrivão. E
para constar faço este termo. Eu
José Hermenio de Sousa Medeiros
Escrivão d'Orphaons o escrevi e as-
signei

[illegible signature]

## Conta

| | | |
|---|---|---|
| Auto e Grazas [?] | | $227 |
| Not. | | 1$600 |
| Juramento | | $600 |
| Inventario [?] | | $180 |
| Certidão e Sello | | $360 |
| P.ª Remessa | | $150 |
| | | 3$117 |
| Juiz | $400 | |
| Avaliadores | 2$400 | |
| Conta | $450 | 3$250 |
| | | 6$367 |

[illegible signature]

Termo de recebim.to

Aos treze dias do mez de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e hum annos, n'esta Villa de São José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio por parte do Escrivão d'Orphãos da Cidade do Desterro, José Honorio de Souza Medeiros me foraõ entregues estes autos de Precatoria; e para constar fasso este termo. Eu Francisco Mauricio d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphaõs que o escrevy e assigney

Fran.co M.co d'Oliv.a Camr.a

Concluzaõ

E logo no mesmo dia, mez e anno supra declarado, fasso estes autos concluzos ao Juiz dos Orphaõs o Cidadaõ Joaõ Francisco de Souza; e para constar fasso este termo. Eu Francisco Mauricio d'Oliveira Camara Escrivaõ dos Orphaõs que o escrevy

Cls.os

Junte-se aos autos de inventario, para com a presente Precatoria seguirem os termos. Villa de S. José 17 de Dezembro de 1851 –

Souza

Dantas

## Dacta



Aos doze e oito dias do mez de
Dezembro de mil oito centos
e cincoenta e hum annos,
n'esta Villa de São José se-
gunda Comarca da Provin-
cia de Santa Catharina, em
caza de residencia do Juiz
dos Orphãos o Cidadão João
Francisco de Souza, onde
eu Escrivão abaixo nomia-
do vim, e ahi por elle Juiz
me forão dados estes autos
com seu despacho retro, e
para constar fiz este ter-
mo. Eu Francisco Xavier
d'Oliveira Camara Escri-
vão dos Orphãos que o escrevi

Dividas passivas

Declarou o herdeiro inventariante Manoel José de Bettencourt Soares, achar-se a casa do finado inventariado sua Mãi, as pessôas seguintes abaixo declaradas.

A José Antonio da Silva, morador na Freguezia de Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão, por hum credito, e principal e premios vencidos athe vinte e cinco de Fevereiro de corrente anno, a quantia de oito contos e novecentos e noventa e quatro mil e vinte e quatro

8:994$024 reis

A João Antonio Monteiro morador na Cidade do Desterro, a quantia de quatro mil

4$160 cento e sessenta reis

A Maria Raimunda, moradora no Ribeirão, a quantia de quatro

4$000 tro mil reis

Ao Tenente Manoel Luis Pereira do Nascimento e Mello, a quantia de dous mil seis centos e sessenta

2$660 reis

E para constar assignou, e eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Manoel José de Bettencourt Soares

Encerram.^to

Aos sete dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e dous annos, nesta Villa de Sam José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceo presente o herdeiro inventariante Manoel José de Betancourt Soares, e por elle foi dito, que vinha assignar o termo de ter dado a descripção do presente inventario todos os bens do cazal da finada inventariada sua Mai, e que nada mais tinha que declarar, com o protesto, que se por descuido algum esquecimento ou falta de lembrança lhe fosse de declarar alguma couza que a ella pertença, de o fazer logo que tiver noticia, sem que por isso incorra nas penas de prejuro, e nem se lhe haver por bens sonegados. E de como assim disse, assignou o presente termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevy

Manoel José de Betancourt Soares

Desconclusão

Aos oito dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e dous annos, nesta Villa de Sam José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina em meo Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz dos Orphãos o Cidadão João Francisco de Souza, e para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara Escrivão dos Orphãos que escrevi.

Conclusos

Vista ao respectivo Curador do demente. Villa de São José 11 de Maio de 1852.

Souza

Data

Aos honze dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e dous annos, nesta Villa de Sam José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em Casas de residencia do Juiz de Orphãos o Cidadão João Francisco de Souza, donde eu Escrivão abaixo nomeado vim, e ahi por elle Juiz me forão dados estes autos com seo despacho supra, para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira

d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Devista

Aos dezoito dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e dous annos, n'esta Villa de São José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes autos com vista ao Curador do demente o Manoel de Freitas Sampaio, e para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

V.ta ao Cur.or

Por parte do demente meu Curado, nada tenho a oppor quanto aos bens, e sua avaliação.

Quanto ás dividas passivas a fl. 10 v., não ponho duvida que se faça pagamento ás tres descriptas em ultimo lugar, por serem de pequenas quantias, porem não posso convir, por ora, que seja paga a primeira de 869$024 rs., sem alguma algum genero de prova sobre sua existencia ou dada pelo credor ou pelo inventariante. Por isso requeiro a citação deste, p.a vir produzir essa prova; depois do que protesto por nova vista, se o S.r Juiz assim o houver por bem.

O Cur.or

Man.el de Freitas Sampaio

Dacta

Aos dezoito dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e dous annos, nesta Villa de São José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do Curador do ausente Manoel de Freitas Sampaio, me forão entregues estes autos com sua reposta retro, e para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Conclusão

Aos dezoito dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e dous annos nesta Villa de São José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz dos Orphãos Supplente o Cidadão João Francisco de Souza, e para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

[illegible]

Attendendo ao requerido pelo Curador em sua resposta retro, mando que se-ja citado o inventariante para-

para em termo breve produzir neste
Juizo algum genero de prova que con-
vença da existencia da divida pe-
riva de 649#024 reis descripta a f.,
jurando por si o não poder fazer,
avise ao Credor para que no mes-
mo termo cumpra tal preceito; sob
pena de que não dando a prova
exigida, será desattendida a mes-
ma divida, e remettida para
a via ordinaria: finda a prova
com a prova ou sem ella volte
com o Autos. Villa de S. José 19
de Maio de 1852 —

Souza

Dacta

Aos vinte quatro dias do
mez de Maio de mil oito
centos e cincoenta e dous
annos nesta Villa de São
José Segunda Comarca
da Provincia de Santa
Catharina, em Casas de
rezidencia do Juiz dos
Orphãos o Bacharel João
Francisco de Souza, aonde
eu Escrivão abaixo
nomeado vim, e ahi por
elle Juiz me forão dados
estes Autos com seu despa-
cho retro e supra e para
constar faço este termo.
Eu Francisco Xavier
d'Oliveira Camara, Es-
crivão dos Orphãos que
o escrevy

Certifico eu Escr.^am^ que in-
timei o despacho retro ao
herdeiro inv.^te^ e Ros Curr.^or^
ao do incente em suas proprí-
as pessôas, do que dou fé
S.^m^ José 12 de Julho de 1852

Fran.^co^ X.^er^ d'Oliv.^a^ Cam.^a^

Dajuntada

Aos treze dias do mez de Sep-
tembro de mil oito centos
e cincoenta dous annos,
n'esta Villa de São José
na Segunda Comarca
da Provincia de Santa
Catharina, em meo Car-
torio ajunto a estes autos
a Petição do herdeiro In-
ventariante, com o Docu-
mento de que a mesma
faz menção, que tudo ao
diante se segue, e para
constar faço este termo.
Eu Francisco Xavier
d'Oliveira Camara, Es-
crivão dos Orphãos que
o escrevy

18

Ill.mo Sr. Juiz dos Orfãos

Diz Manoel José de Betancourt Soares, inventariante dos bens que ficárão por fallecim.to de sua mãe Anna Maria Rita, que tendo carregado no inventario huma divida passiva de que he credor José Antonio da S.a, cujo principal he 643$200 r.s que, com os premios vencidos, monta na quantia descripta nos autos; impugnou essa divida o curador do demente irmão do Supp.e, até que fosse produzida qualquer prova de sua existencia. Nestes termos, existindo o credito da referida divida em mão do credor, d.o José Antonio da S.a, vem o m.mo Supp.e apresentar a unica prova que tinha em seo poder, qual a carta aqui junta, e pela qual se vê não só a certeza da divida, como tambem que o credor insta por seo pagamento; pelo que requer a V.S., que mandando juntar esta com a d.a carta aos autos, volvão estes com vista ao curador p.a responder, e que nada oppondo, na partilha se separem bens p.a o pagam.to

P. a V.S. que assim o haja de deferir.

E. R. M.e

Como requer. Villa de São José 3 de Setbr.o de 1832 —

Souza

Manoel José de Betancourt Soares

19

Ill.mo Sinr Manoel Joze de Bitancourt Saory

St.o Catharina 20 de Outubro de 1850

Am.o e Sinr. Tendo Falecido Sua Maÿ e Sinr.a D. Anna Maria Neto fico me devendo como Vm.ce esta afacto, cuja q.ta como Sem mil reis que Vm.ce me mandou pedir p.r Seu enterro, achase athe hoje em tt.º Seis Sentos e quarenta e trez mil e duzentos (643$200 rs) isto he fora de Sua Conta, cuja q.ta esta reunida em Seu Credito e como Vm.ce tera tal vez de Seguidor Suas Contas; Hora meu am.o pela Sobredita Conta da finada Sinr.a Sua Maÿ não he possivel poder esperar mais tempo p.r que me não foi Conta pelo presente, aqui me tem as Suas Ordens e Sou Com particular estima

De Vm.ce

Primo am.o m.to obrig.do

João Antonio dos S.tos

João Corr.a Fraga

N: 33 32

Pg trezentos e vinte R

Dest.o 24 de Ag.to Arrogo

de 1852

Olim

Cinco

R.co verdadeira a letra e o signal supra. Dest.o 14 de Agosto de 1852

Em t.o da verdade

C Tab.m Joze de Aut. Lopes Guedes

Illmo. Snr. Manoel Joze
de Bitancourt Soares

O. L.

Furadinho

Vista

Aos trez dias do mez de Septembro de mil oito centos e cincoenta e dous annos, nesta Villa de São José na Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meo Cartorio, faço estes autos com vista ao Curador geral dos Orfãos e menores, e Advogado Manoel de Freitas Sampaio, e para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevy.

V.ta ao Cur.or Camara.

Entendo que se póde dar pagamento á divida passiva, que impugnei a fl. 56, em vista da antecedente carta do [illegible] credor, se o Mm. Juiz assim o houver por bem.

Obto.

M.el de Freitas Sampaio

Data

Aos trez dias do mez de Septembro de mil oito centos e cincoenta e dous annos, nesta Villa de São José da Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do Curador [illegible]

do herdeiro demente, o Advogado Manoel de Christino Sampaio, nos foram entregues estes autos com sua respectiva vista, para constar fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

De conclusão

Aos treze dias do mez de Setembro de mil oito centos e cincoenta e dous annos nesta Villa de Sam José na Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina ~~em meu cartorio faço~~ ~~estes autos conclusos~~ ~~ao Juiz de Orphãos~~ dadão José Francisco ~~de~~ Gonzaga, para constar fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Concl.os

Procedase a partilha com igualdade de Direito, e citação do Inventariante, e do Curador do demente. Façase pagamento as dividas passivas devidas a pessoas partidos a Joaquim Luiz de Souza e Duarte Vi.ra da C.a com juramento. S. José 13 de Set.o de 1852.

Gonzaga

Vista

Aos treze dias do mez de Setembro de mil oito centos e cincoenta e dous annos, nesta Villa de Sam José na Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em Caza de rezidencia do Juiz de Orphãos o Cidadão João Francisco de Souza, ahonde eu Escrivão abaixo nomeado vim, e ahi pelo dito Juiz me foram dados estes autos com o seo despacho retro, e para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara Escrivão dos Orphãos que o escrevy.

Certifico eu Escr.am q. intimei o despacho retro ao Curador Inventar.e p.la Carta que lhe escrevy nesta data, e no Curr.o documento, em sua propria pessoa, e o que dou fé. V.a de S. José de 7bro de 1852

Fran.co X.er d'Oliv.a Cam.a

Certifico eu Escrivão que no-
tifiquei aos Partidores
nomiados Joaq.m Lourenço
de Sz.a Medr.os, e Duarte
Vieira da Cunha, p.a sobirem
ao compet.te juram.to, de que dou
fé. V.a de S. José 5 de 8bro de 1852

Fran.co H.es d'Oliv.a Camr.a

Juram.to aos Partidores

Aos cinco dias do mez de
Outubro de mil oito cen-
tos e cincoenta e dous an-
nos nesta Villa de São
José da Segunda Comar-
ca da Provincia de Santa
Catharina nas Cazas de
morada do Juiz dos Or-
phãos o Cidadão João
Francisco de Souza, aon-
de eu Escrivão vim, sen-
do ahi Joaquim Louren-
ço de Souza Medeiros, Du-
arte Vieira da Cunha, aos
quaes o Juiz deferio o ju-
ramento dos Santos Evan-
gelhos, sobcargo do qual
lhes encarregou que bem
verdadeiramente sem
dolo nem malicia ser-
vissem de Partidores dos
bens constantes do pre-
zente Inventario. E rece-
bido por elles o dito juramen-
to assim prometterão cum-
prir, e para constar man-
dou o Juiz fazer este ter-
mo que assignou com
os Partidores. Eu Fran-

Eu Francisco Maria de Oliveira Camara Escrivão dos Orphãos que o escrevy

Souza

Joaq.m Luiz C.º de S.ª Medeiros

Duarte Vieira da Cunha

## Auto de Partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e cincoenta e dous, aos cinco dias do mez de Outubro do dito anno, nesta Villa de São José na Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina nas casas de residencia do Juiz dos Orphãos o Cidadão João Francisco de Souza, aonde eu Escrivão abaixo nomeado fui vindo, e sendo ahi os Partidores nomeados e ajuramentados Joaquim Luiz Coelho de Souza Medeiros, e Duarte Vieira da Cunha, aos quaes determinou o Juiz procedessem na partilha do presente Inventario em toda a igualdade de direito, para o que examinaram primeiramente todos os bens que n'elle se achão descriptos, e para contar ...

mandou o Meritissimo Juiz fazer
este termo que assignou
com os ditos Partidores.
Eu Francisco Xavier
d'Oliveira Camara Es-
crivão de Orphãos o que
o escrevi e assignei

Souza

Franc.o X.er d'Oliv.a Cam.a
Joaq.m Lour.ço de [illegible] M.dr.os
Duarte Vieira da Cunha

Escordio de Partilha
Monte mór
Somarão os Partidores pe-
rante o Juiz todas as par-
cellas de bens que se a-
chão descriptas no presen-
te Inventario, e acharão
importar todo o monte
mór na quantia de qua-
tro contos trezentos e oito
mil quinhentos e vinte
réis, com que mandou de-
rão sahir

M.te mór 4:308$520

Dividas
Achou o Juiz com os Par-
tidores importarem to-
das as dividas que o ca-
zal da falescida Anna
Maria Ritta até o pre-
sente, a quantia oito cen-
tos e cincoenta e sete mil
oito centos quarenta e
quatro réis, com que
mandou-se o sahir

Dividas 857$844

Monte menór
Achou o Juiz com os

com os Partidores que abaterão a importancia de oito centos e cincoenta e nove mil oito centos e quarenta e quatro reis, que importarão todas as dividas que o cazal da fallecida Anna Maria Pitta está devendo, da quantia de quatro contos trezentos e oito mil quinhentos e vinte reis, que importarão o monte mór, ficou restando o monte menor da quantia de tres contos quatrocentos e quarenta e oito mil seis centos e setenta e seis reis, com que mandarão sahir ——— 3:448$676

Legitima de cada

Herdeiro

Achou o Juiz com os Partidores tocar a cada hum do legitima Materna a cada hum herdeiro filhos da fallecida inventariada Maria Pitta, a quantia de hum conto sete centos e vinte e quatro mil tres centos e trinta e oito reis, com que mandarão sahir — Legitima 1:724$338

E por esta forma houve o Juiz a presente conta por bem feita, que na forma da Lei fossem os bens adjudicados aos herdeiros, e aos herdeiros, e para constar o assignou com os ditos Partidores. Eu Francisco Manoel d'Oliveira Camara, Escrivão

Escrivão dos Orphaos
que o escrevi

Souza

Joaq.m Lour.ço de Az.o Medr.os
Vicente Vieira da Cunha

Pagamento as dividas

Lavrou o Juiz com os
Partidores para paga-
mento aos dividas que
o Cazal da falecida A-
na Maria Ritta está de-
vendo, na quantia de
oito centos e cincoenta
nove mil oito centos e
quarenta quatro reis,
os bens adjudicados pe-
la forma seguinte"

Haverá
primeiramente no seo
pagamento huma es-
crava Crioula por no-
me Faustina, descripta
em numero vinte hum,
que pelo preço de sua a-
valiação, acharão os Par-
tidores importar na
quantia de seis centos
mil reis com o que man-
darão lhe dar
600$000

Haverá mais
ultimamente no seo
pagamento no valor do
escravo Crioulo por no-
me Jose, descripto em
numero dezanove, que
pelo preço de sua avalia-
ção, acharão os Partido-
res importar a parte
que lhe deo o valor tocou

tecer ao pagamento,
a quantia de vinte e cinco contos
setecentos e noventa e um mil
oito centos e quarenta
e quatro reis, com que
virão Darão Sahir — 25:791$844

Tomarão
os Partidores estas duas
parcelas de bens adju-
dicadas ao pagamen-
to das dividas q̃ ao Ca-
zal do fallecido a Anna
Maria Ritta está devendo
e q̃ se acharão importar
na quantia de oito con-
tos e cincoenta e nove
mil setecentos e qua-
renta e quatro reis, com | Soma
que virão Darão Sahir — 25:791$844

E por esta
forma houve o Juiz e-
ste pagamento bem fei-
to, e ás dividas q̃ o Ca-
zal do fallecido Anna
Maria Ritta está deven-
do pagas e para cons-
tar Sassignou com os
ditos Partidores. Eu
Francisco Xavier d'Oli-
veira Camara Escri-
vão dos Orphãos que
escrevi.

Souza

Joaq.m Lour.ço de S.z Mello
Bernardino da Cunha

Pagamento ao herdeiro
Manoel José de Bitan-
court Soares

Começou o Juiz com os
Partidores para paga-

para pagamento da
legitima pa Materna
do herdeiro Manoel José
de Bitancourt Seabra, fi
lho da falecida Anna
Maria Ritta, da quan
tia de hum conto se
tecentos e vinte quatro
mil trezentos e trinta
e oito reis, os bens adju
dicados pela forma se
guinte ___

Haverá primeira
mente em seo paga
mento cincoenta e seis
oitavas de prata em o
bra, descriptas no nu
mero hum, que pelo
preço de sua avaliação
de duzentos reis cada
huma oitava, acharão
os Partidores importar
na quantia de honze
mil e duzentos reis com
11$200 que mandarão Sahir

Haverá
mais em seo paga
mento hum betume de
balança de ferro, descrip
to no numero trez, que
pelo preço de sua ava
liação acharão os Par
tidores importar na
quantia de quatro cen
tos e oitenta reis, com
$480 que mandarão Sahir

Haverá
mais em seo pagamen
to huma Caixa de lha
nilha descripta no
numero Seis, que pe
lo preço de sua avalia
ção, acharão os Parti
dores importar na qu

importar na quantia
de dois mil e quinhentos
e secenta reis, com que
mandarão sahir — 2$560

Haverá
mais em seu paga
mento huma Outra
Caixa de Pedra de trez
palmos e meio de com
prido, descripta em nu
mero Sete, que pelo pre
ço de sua avaliação a
charão os Partidores
importar na quan
tia de mil novecentos
e vinte reis, com que
mandarão sahir — 1$920

Haverá
mais em seu pagua
mento hum Armario
de Pedra descripto em
numero nove, que pe
lo preço de sua avalia
ção, acharão os Parti
dores importar na quan
tia de seis mil reis,
com que mandarão
sahir — 6$000

Haverá mais em seu
pagamento hum Ora
torio com tres Imagens,
descripto em numero
dez, que pelo preço de sua
avaliação acharão os
Partidores importar
na quantia de dez mil
reis com que mandar
ão sahir — 10$000

Haverá mais em
seu pagamento dous
Barrilos de Pedra, descrip
tos em numero doze, que
pelo preço de sua avaliação
de mil reis cada hum

hum, acharão os Parti-
dores importar a quan-
tia de dous mil reis,
com que se mandarão
2$000 Sahir ——— "
Haverá mais em des-
pagamento hum me-
io alqueire de medir, des-
cripto em numero tre-
ze, que pelo preço de sua
avaliação, acharão os
Partidores importar
a quantia de tres cen-
tos e vinte reis, com que
$320 mandarão Sahir ——— "
Haverá
mais em desoppaga-
mento huma quar-
ta de medir, descripta
em numero quator-
ze, que pelo preço de sua
avaliação acharão
os Partidores importar
a quantia de duzen-
tos e quarenta reis, com
$240 que mandarão Sahir ——
Haverá
mais em desoppaga-
mento hum Cofre ve-
thelgo velho, descripto
em numero quinze,
que pelo preço de sua
avaliação, acharão os
Partidores importar a
quantia de dous mil
reis, com que mandarão
2$000 Sahir ——— "
Haverá mais em
desoppagamento hum
escravo por nome An-
tonio, de Nação Congo
descripto em numero
dezaseis, que pelo preço
de sua avaliação, acha-

avaliação, acharão os
Partidores importar
na quantia de duzen
tos mil reis, com que
mandarão sahir — " 200$000

Haverá
mais em seo paga
mento hum outro es
cravo Crioulo por no
me [illegible], discripto
em numero dezaceis,
que pelo preço de sua
avaliação, acharão os
Partidores importar
na quantia de seis
centos e cincoenta mil
reis, com que manda
rão sahir — " 650$000

Haverá mais
em seo pagamento
huma escrava parda
por nome Filisberta,
descripta em nume
ro vinte dous, que pe
lo preço de sua avalia
ção, acharão os Parti
dores importar na
quantia de quinhentos
mil reis, com que
mandarão sahir — " 500$000

Haverá
mais em seo paga
mento huma Africa[illegible]
[illegible] denominada por
nome Faustina, des
cripta em numero
vinte tres, que pelo pre
ço de sua avaliação, a
charão os Partidores
importar na quan
tia de vinte mil reis,
com que mandarão
sahir — " 20$000

Haverá mais em seo

em seo pagamento vin-
te braças de terras de
frente, com os fundos
que se acharem sitas no
lugar denominado Ari-
pibú, que faz sua fren-
te ao nascente, e fundos no
rio grande, confrontan-
do-se pela parte do Norte
com terras da propriedade
e deste mesmo herdei-
ro, e pelo Sul com terras
lançadas em pagamen-
to da legitima do co-
herdeiro João José Soares,
dos Aragão, e em pelo pre-
ço cada huma avaliada a
seis mil e quatro centos
reis cada huma bra-
ça, acharão os Partido-
res importar na quan-
tia de cento e vinte oito
mil reis, com que se man-
128$000 darão sahir. ——————

Haverá ma-
is em seo pagamento
hum triangulo de
terras, descripto em nu-
mero vinte cinco, sitas
no lugar denomina-
do Aripibú, que faz
frente ao nascente, e fundos
que acaba em ponto
agudo na estrema das
Cincoenta e huma bra-
ças de terras com o mo
Baxal descriptas em nu-
mero vinte quatro, con-
tendo seis braças de ter-
ras de frente, com Cin-
coenta de fundos, confrontan-
do-se pela parte do Norte
com as mesmas Cin-
coenta e huma braças

braças de terras de frente
do Cazal, e fundo Sul com
terras de Augusto An-
tonio de Mello, que pe-
lo preço de sua avalia-
ção, acharão os Parti-
dores importar na qu-
antia de doze mil e oi-
to centos reis, com que
mandarão dar-lhe — 12$800

Haverá
mais em seo paga-
mento hum Ranchi-
nho de fazer farinha
com seus pertences
menos a roda a pequena
na com Caza cober-
ta de telha com pare-
des de páo a pique, den-
tro das cinco e meia bra-
ças de terras
de frente do Cazal, des-
criptas em numero
vinte quatro, que pe-
lo preço de sua ava-
liação, acharão os Par-
tidores importar na
quantia de sessenta
e quatro mil reis, com
que mandarão dar-lhe — 64$000

Haverá
mais ultimamente
em seo pagamento
metade do escravo
Crioulo por nome [illegible] foi
descripto em nume-
ro dezanove, que pelo
preço de sua avalia-
ção, acharão os Par-
tidores importar a par-
te que desse valor to-
cou a este herdeiro, a qu-
antia de cento e qua-
renta mil cento e ...

Cento e cincoenta e dois
reis, com que manda-
140$156 rão Sahir ——

Somarão o Juiz com
os Partidores estas as ditas
parcellas de bens adju-
dicadas em pagamen-
to da legitima Mater-
na do herdeiro Inven-
tariante Manoel José
de Bitancourt Soares,
e acharão importar
na quantia de hum
Conto sete centos e cin-
coenta e cinco mil seis
Soma centos e setenta e seis
reis, com que manda-
1:755$676 rão Sahir ——

E porque a este
herdeiro só lhe toca de
sua legitima Mater-
na a quantia de hum
Conto sete centos e vin-
Legitima te quatro mil trezen-
1:724$338 tos trinta e oito reis.
Achou o Juiz com os
Partidores que este her-
deiro por levar demai-
s no seu pagamento de
sua legitima, hade
repôr a quantia de
trinta e hum mil tre-
zentos e trinta e oito reis,
Repom com que mandarão
31$338 Sahir ——

E por esta forma hou-
ve o Juiz este pagamen-
to por feito, e dito her-
deiro inteirado do
que de direito mesmamen-
te lhe pertence de sua
legitima Materna; e
para constar assignou
com os ditos Partidores

Partidores Eu Francis-
co Xavier d'Oliveira Ca-
imaro, Escrivão dos Or-
phãos que o escrevy

Souza

João Lour. Coelho Sz. Attaide
Pedro de Vieira Cabunha

Pagamento ao herdei-
ro João José Soares
Carecendo Juiz e os
Partidores para paga-
mento da legitima
materna do herdeiro
João José Soares, filho
da falecida Anna Ma-
ria Rita a quantia
de hum conto e trezen-
tos e vinte quatro mil
trezentos e trinta e oito
reis, os bens adjudica-
dos pela forma seguin-
te ——————————— "

Haverá primeiramen-
te em seo pagamento
hum Caixo de cobre
velho, descripto em nu-
mero oito, que pelo
preço de sua avaliação
acharão os Partidores
importar na quan-
tia de dous mil quatro-
centos e oitenta reis,
com que o mandarão
sahir ——————————— " 2$480

Haverá mais em
seo pagamento hu-
ma Mangueira de ma-
deira Velha, descripta
em numero oitenta
que pelo preço de sua

de sua avaliação, acha-
rão os Partidores impor-
tar na quantia de cin-
co mil reis, com que
5$000 mandarão sahir —
Haverá
mais em dito pagamen-
to huma Caixa de ce-
dro, de quatro palmos
e meio de comprido, des-
cripta em numero cin-
co, que pelo preço de
sua avaliação, acha-
rão os Partidores im-
portar na quantia de
dous mil quinhentos
e secenta reis, com que
2$560 mandarão sahir —
Haverá
mais em dito paga-
mento huma Meza
de Cavallo com huma
gaveta, descripta em
numero oito, que pe-
lo preço de sua avalia-
ção, acharão os Parti-
dores importar na
quantia de dous mil
reis com que manda-
2$000 rão sahir —
Haverá mais em
dito pagamento huma
Cama de Pedro luza-
do, descripta em nu-
mero honze, que pelo
preço de sua avaliação
acharão os Partido-
res importar na qu-
antia de dous mil qui-
nhentos e secenta reis,
com que mandarão
2$560 sahir —
Haverá mais em
dito pagamento huma

huma escrava Crioula
por nome Manoel, ins-
cripto em numero oi-
toito, que pelo preço
de sua avaliação, acha-
rão os Partidores impor-
tar na quantia de qui-
nhentos e cincoenta mil
reis, com que mandarão
Satisfazer ―――――――― " 550$000

Haverá mais em
seu pagamento hu-
ma escrava por nome
Rosa de Nação Mocam-
bique, inscripta em
numero vinte, que
pelo preço de sua ava-
liação, acharão os Par-
tidores importar na
quantia de trezentos
e cincoenta mil reis,
com que mandarão
Satisfazer ―――――――― " 350$000

Haverá mais em
seu pagamento trin-
ta e huma braças de
terras de frente, com
o fundo que se achar,
Situadas no lugar deno-
minado Aririribá,
que fazem frente no
mar e fundos no rio
grande, e confrontam
pela parte do Nor-
te com terras com que
vai em pagamento
[illegible] tinha o herdei-
ro inventariante Ma-
noel José de Betencourt,
seu Irmão, digo de Bi-
tencourt Sobrinho, seu Ir-
mão, e pelo Sul, com
o triangulo de terras
de [illegible] Lourenço [illegible]

tão bem um pagamen-
to da legitima do menor
mo Herdeiro Manoel
José de Bitancourt Soa-
res, seo Irmão, e com
terras de outros, que pe-
lo preço de sua avalia-
ção de seis mil e qua-
tro centos reis cada hu-
ma braça, acharão os
Partidores importar
na quantia de Cento
e noventa e oito mil e
quatro centos reis, com
198$400 que mandarão sahir
Haverá
mais em seo paga-
mento huma mo-
rada de Casas Cober-
ta de telha com paredes
de pão a pique, assoa-
lhadas, athé o meio tanto
atraz [illegible], de [illegible]
em [illegible] e vinte
seis, que pelo preço de
sua avaliação, acha-
rão os Partidores em-
portar na quantia
de quinhentos mil reis,
com que mandarão
500$000 sahir
Haverá mais em seo
pagamento huma
pequena morada de
Casas, sitas na Rua da
Bica, na Cidade do Des-
terro, que faz um frente
na mesma Rua da Bi-
ca e fundos ao mar,
confrontando pela par-
te do Norte com Casas
pertencentes ao falecido
Vicente José Duarte, e
pelo Sul com José [illegible]

José Francisco da Sil- 30
va que por fato pervo e de sua
avaliação, acharão os
Partidores importar
na quantia de oitenta
mil reis, com que lhe man-
darão dar 80$000
Haverá mais
ultimamente em seo
pagamento o herdei-
ro Inventariante Ma-
noel José de Bitan-
court Soares, do Senhor
em reposição por levar
demais no pagamento
de sua legitima, que
acharão os Partidores
importar a parte que
havia reposto o herdei-
ro a quantia de trin-
ta e hum mil trezen-
tos e trinta e oito reis,
com que lhe mandarão
dar 31$338
Somarão os Parti-
dores estas horas parti-
das de bens adjudi-
cadas em pagamento
da legitima da Ma-
ria do herdeiro Seo José
Soares, e acharão im-
portar na quantia de
hum conto setecen-
tos e vinte quatro mil
trezentos e trinta e oito
reis, com que lhe manda-
rão dar Soma 1:724$338
E por esta forma
houve o Juiz este paga-
mento por feito, e fi-
cando herdeiro inteira-
do do que verdadeira-
mente lhe pertence de
sua legitima materna

legitima Materna, e
para constar se assignou
com os ditos Louvadores.
Eu Francisco Mari-
no d'Oliveira Camara,
Escrivão dos Orphãos
que o escrevy.

Souza    Jozé Lour.ço de Souza Med.os
Duarte Vieira da Cunha

Conclusão

Aos vinte e tres dias do
mez de Maio de mil
oito centos e cincoenta
e tres annos, nesta
Villa de São José na
digna da Comarca
da Provincia de Santa
Catharina, em meu
Cartorio faço estes au-
tos conclusos ao Juiz
dos Orphãos o Cidadão
João Francisco de Sou-
za; e para constar faço
este termo. Eu Fran-
cisco Marino d'Oliveira
Camara Escrivão dos
Orphãos que o escrevy.

Cls.os
Haja vista ao Curador respectivo. Vil-
la de S. José 23 de Maio de
1853.

Souza

Vista

Aos vinte e tres dias do
mez de Maio de mil

de mil oito centos e cincoenta e tres annos, nesta Villa de Sam José na segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, nas Casas da morada do Juiz dos Orphaõs o Cidadão João Francisco de Souza, a hondo eu Escrivão abaixo nomeado vim, ahi por elle Juiz me forão Dados estes autos com seu despacho retro, e para constar fasso este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara Escrivão dos Orphaõs que o escrevi.

Dada vista

Aos vinte quatro dias do mez [illegible] do anno de mil oito centos e cincoenta e tres annos, nesta Villa de Sam José na segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio faço estes autos com vista ao Curador Geral do Juizo Doutor [illegible] Manoel [illegible] Campos, e para constar fasso este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara Escrivão dos Orphaõs que o escrevi.

Vista ao Curador

Examinando a partilha, parece-me

esta feita com igualdade de Direito, e por isso nos termos de ser julgada por Sentença.

D. bar.º

Mel de Freitas Sampaio

Data

Aos vinte quatro dias do mez de Maio do anno de mil oito centos e cincoenta e tres [illegible] nesta Villa de Sam José da Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do Curador do herdeiro Demente, o Advogado Manoel de Freitas Sampaio me foraõ entregues estes autos com sua resposta retro e supra; para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara Escrivaõ dos Orphaõs que o escrevi.

Certifico em Escr.am que estes autos em que pagaõ o Sello de vinte e dito folhas, com e treze dig.o em branco; e bem assim pagaraõ o Sello ao [illegible] [illegible] Villa de S. José 24 de Maio de 1853

Fran.co X.er d'Olivr.a Cam.a

Certifico mais que estes

estes autos pagarão as custas proporcional as cons quinhões hereditarios correspondente a 1:724$338 rs cada herdeiro quinhão V.ª de S. José 24 de Maio de 1853

Fran.co Nav.ro d'Oliv.ra Camara

N.º 6 Sello 1$940 rs.

Pg. mil novecentos e quarenta reis inclusive o Sello do mand.o V.ª de S. J. 24 de Maio de 1853

Neves Campos

N.º 7 Sello 2$000 rs.

Pg. dous mil reis, de Sello proporcional. Era supra.

Neves Campos

Conclusão

Aos vinte quatro dias do mez de Maio do anno de mil oito centos e cincoenta e tres annos nesta Villa de São José primeira da Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz dos Orphãos o Cidadão João Francisco de Souza para o que mandou fazer este termo. Eu Francisco Navarro d'Oliveira Camara Escrivão de Orphãos que o escrevy

Concl.os Juiz

Julgo por Sentença as prezentes parti-
lhas para que se cumprão como
n'ellas se contem; salvo com tudo
aos interessados o Direito para as
acções e reclamações que lhes com-
petirem. Dos formaes as prezentes, pagas
as custas pro rata. Villa de
São José 24 de Maio de 1853.

João Francisco de Souza

Data

Aos vinte e quatro di-
as do mez de Maio do an-
no de mil oito centos e
cincoenta e tres an-
nos nesta Villa de
São José na Segun-
da Comarca da Pro-
vincia de Santa Ca-
tharina nas Casas
da morada do Juiz
dos Orphãos o Cidadão
João Francisco de Sou-
za ahonde eu Escri-
vão abaixo nomeado
vim, e ahi por elle Juiz
me forão dados estes
autos com sua Sen-
tença Supra, que ha-
via proferido e datado e
eu mim Fran-
cisco Xavier d'Olivei-
ra Camara Escrivão
dos Orphãos q. o escre-
vi.

Certifico eu Escrivão q. emiti
em a sentença retro ao herdeiro
inventariante p.r Carta q.e
lhe escrevi na data desta
e ao Curador ao herdeiro au-
zente, em sua propria
pessoa, do q. certifi-
co. Vila de S. José 25 de Maio
de 1853

Fran.co M.el d'Oliv.a Camp.a

Conta

| | | |
|---|---|---|
| Aut. e ... | | 8$826 |
| Not. e juram.to f.s 2 v., M.do e termo f.s 4 v. | | 2$580 |
| Not. f.s 5 Precatoria e Sello f.s 10 v. 11 | | 1$470 |
| Termo f.s 13 v., 15 | | $300 |
| Intim. f.s 13 v. 2 | | 1$600 |
| Not. e juram.to f.s 21 v. | | 1$800 |
| Ao Cur.or de 3 respostas | | 2$400 |
| Interl. f.s ..., Cert. e Sello | | 4$690 |
| desp. def.o e intim.e | | 2$870 |
| | | 26$536 |
| Auto e juram.to e avaliaçal. | 2$200 | |
| Partilha | 9$600 | |
| Partidores | 6$400 | |
| Avaliadores | 4$800 | |
| Conta f.s 12 | 5$367 | 28$367 |
| | | 54$903 |
| | Conta e Dir.or | 1$200 |
| | | 56$103 |
| Paga cada herdeiro | | 28$051 |

Certifico em Escrivão que notifiquei a Manoel José de Bitancourt Soares, pa prestar juramento e servir de Tutor de seos irmãos Comento, que sendo por entendido, digo dou fé. Villa de S. José 16 de Dezembro de 1853

Francisco Manoel de Oliveira Camara

N. 1. Sello 160 rs.
Pg. cento e sessenta reis. N.º de São José 15 de Dezembro de 1853
[signatures]

Juramento ao Tutor

Aos quinze dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e cincoenta e tres nesta Villa de São José em as casas de residencia do Juiz de Orphãos Suplente o Tenente João Francisco de Souza, aonde eu Escrivão fui vindo, e sendo ahi Manoel José de Bitancourt Soares, ao qual o Juiz deferio o juramento aos Santos Evangelhos, sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente servisse de Tutor de [illegible] seos irmãos [illegible]

constante do prezente ter-
mo, por o dito João Joze
Soares, cuidando o verdadeira
pessôa e bens para d'elles
dar contas todas as ve-
zes que lhe forem pedidas
sem que houvesse di-
minuição alguma
Tambem prometteu dito jura-
mento, assim prometeu tu[illegible]
cumprir, e para [illegible]
termo [illegible] o Juiz [illegible]
[illegible]
[illegible]
Eu Francisco Marques [illegible]
[illegible]
vão em Orphãos [illegible]

Souza

Manuel Joze de Betencourt Soares

Termo em que o Tutor de-
clara estar de posse de todos
os bens que tocarão na le-
gitima, a seo Tutelado

Logo no mesmo dia mez
e anno retro declarado
e em seguida ao mesmo
termo retro e supra, pelo
dito Tutor foi dito que
de posse estava dos bens
que tocarão em legitima
a seo Tutelado dito Tute-
lado, e que por elles se acha
se obrigado a todo tempo
fazer-lhes a entrega, quan-
do para isso lhe fosse or-
denado pelo Juizo. E como
assim o disse, seguem

Digo, comigo, assignou
a presente termo e as mais-
duas testemunhas a
baixo todos bem assigna
das. Eu Francisco Ma
noel d'Oliveira a Camara,
Escrivão dos Orphãos que
o escrevi.

Manoel Jose Betancourt Soares

Como testemunha
João Alvarez da Silva Cardozo
Luis Ferr.ª do Nascimento Mello

Visto em Corr.am
S. Jo.ão 10 de Junho 1857
[illegible] Cavalcante